



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município **RECEBI**

Pirassununga, 06/12/22

Solicitação nº 227/2022
Protocolo nº 2011/2022.
Pregão Eletrônico nº 61/2022
Contrato nº 77/2022

CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **J. R. PINTO E VALIM LTDA. EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 71.921.944/0001-40, com sede na Rua 06 de Agosto, nº 230, Vila Nova, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-300, tel.: (19) 3561 1431, e-mail: refrigeracaonazare@gmail.com, dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 13630-1**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **JOSÉ ROBERTO PINTO**, Sócio Proprietário, nascido aos 25/09/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.220.301-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.311.878-24, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 3883, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-375, tel.: (19) 3561 1431 / (19) 99190 7767, e-mail: refrigeracaonazare@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 61/2022 - Processo Administrativo nº 2011/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE FILTROS EM BEBEDOUROS DE ÁGUA DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 61/2022**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.1.1. Faz parte do objeto do certame todos os materiais, equipamentos e fornecimento mão de obra especializada.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.1.3. Locais da execução dos serviços:

ABBIBE APPES EMEI JORNADA AMPLIADA – QUANTIDADE: 1 FILTRO – REFIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ADÉLIA FERNANDES BRUNO CRECHE MUNICIPAL – QUANTIDADE: 1 FILTRO – REFIL

ALICE LÉBEIS PROF.^a EMEI - QUANTIDADE: 1 FILTRO – REFIL

ANNA MAHNIC DANIEL PROF.^a EMEIEF R - QUANTIDADE: 1 FILTRO COMPLETO

ANTONINA ALVES DE ARAÚJO EMEIEF R - QUANTIDADE: 1 FILTRO COMPLETO

ARCIDIO GIACOMELLI STEL PROF. EMEIEF - QUANTIDADE: 1 FILTRO – REFIL

BELMIRO WALMOR URBAN PROF. EMEI - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

CANTINHO FELIZ PROF.^a EMMA BERRETA CRECHE MUNICIPAL - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

CATHARINA SINOTTI EMEIEF – QUANTIDADE – 1 FILTRO COMPLETO

CERLI RODRIGUES COELHO CRECHE MUNICIPAL – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

CRECHE MUNICIPAL PROF. OSCAR AUGUSTO GUELLI - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

CRECHE MUNICIPAL SEBASTIÃO GONÇALVES TIÃO KANEBO - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

DÉCIO PIRES BARBOSA PARQUE ECOLÓGICO EMEI - QUANTIDADE – 1 FILTRO – COMPLETO

EITEL ARANTES DIX DR CAIC EMEF - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

ELÓI CHAVES EMEF – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

IRAN RODRIGUES PROFESSOR EMEF – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

JAYME ANTÔNIO MONTANHEIRO PROF. CRECHE MUNICIPAL – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

JÚLIA COLOMBO DE ALMEIDA PROF.^a EMEIEF – QUANTIDADE – 1 FILTRO - REFIL

LOURDES CONCEIÇÃO GUELLI VICTORELLI PROF.^a CRECHE MUNICIPAL – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

MARIA EUGENIA PEREIRA DA SILVA CRECHE MUNICIPAL - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA JACOBSEN PROF.^a EMEF - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

NEDY DE OLIVEIRA CRECHE MUNICIPAL - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

NELSON RIBEIRO DR CRECHE MUNICIPAL – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

OLÍMPIO GUIGUER TENENTE CRECHE MUNICIPAL – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

158
X

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PAULO MARSÍGLIO DR CRECHE MUNICIPAL – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

PROSPERO GRISI PROF. EMEF – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

ROTARY CLUBE EMEI - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

VILA DOS SARGENTOS EMEF - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

WASHINGTON LUIZ ANDRADE JORNALISTA EMEF - QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

ZULEIKA VELIDE DE FRANCESCHI VELLOSO – EMEIEF – QUANTIDADE – 1 FILTRO – REFIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

– Solicitações de Compra nº: 227/2022

– Nº do Órgão: 09.01; Nº da Despesa: 139; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 05 – Recurso Federal

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de até 20(vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez a critério da Administração.

5.2.1. Os endereços das Unidades onde se encontram os Bebedouros serão informados pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação à contratada.

5.3. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

5.3.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela

Jr:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.3.2. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega e execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos



159
X

termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **RENATO OMAR RANZONI** inscrito no CPF/MF sob o nº 294.532.378-84, Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 61/2022 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Educação, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

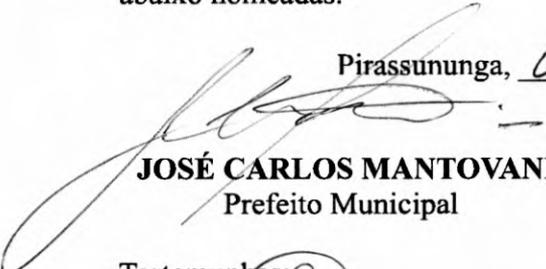
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

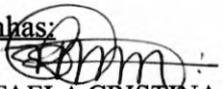
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 06 de Dezembro de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


J. R. PINTO E VALIM LTDA. EPP
CNPJ nº 71.921.944/0001-40

Testemunhas:


RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS
RG Nº 35.057.569-1


ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO
DO OURO
RG Nº 67.513.300-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

160
[Handwritten signature]

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 227/2022
Protocolo nº 2011/2022.
Pregão Eletrônico nº 61/2022
Contrato nº 77/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Contratada: J. R. PINTO E VALIM LTDA. EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE FILTROS EM BEBEDOUROS DE ÁGUA DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

ANEXO ÚNICO

1	MANUTENCAO EM BEBEDOURO	UN	1,00	2.900,000	2.900,00
	MANUTENCAO EM BEBEDOURO	-			
Total do Fonecedor:					2.900,00

Valor total: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

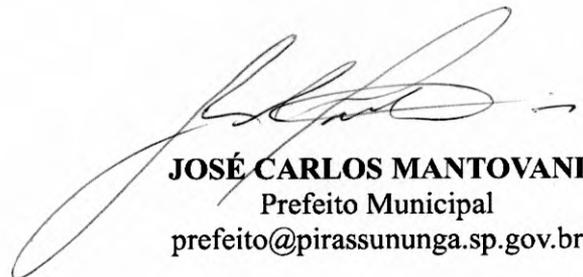
ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

[Faint signature]

[Faint signature]


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

[Handwritten initials]



161
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 227/2022
Protocolo nº 2011/2022.
Pregão Eletrônico nº 61/2022
Contrato nº 77/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.
Contratada: J. R. PINTO E VALIM LTDA. EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE FILTROS EM BEBEDOUROS DE ÁGUA DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

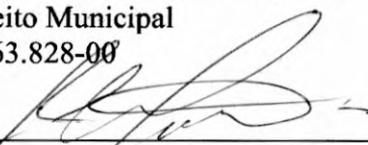
Pirassununga, 06 de DEZEMBRO de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

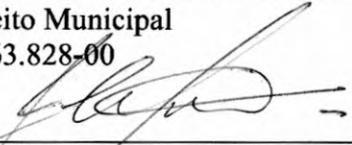
Assinatura: _____


RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____


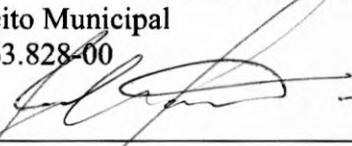
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____


PELA CONTRATADA:

Nome: **JOSÉ ROBERTO PINTO**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 046.311.878-24

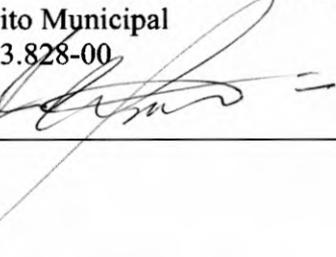
Assinatura: _____


ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

162

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

J

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **RENATO OMAR RANZONI**

Cargo: Professor

CPF: 294.532.378-84

Assinatura: *Renato Omar Ranzoni*

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: *Marcio Roberto Silva*

FR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: J. R. PINTO E VALIM LTDA. EPP

CNPJ Nº: 71.921.944/0001-40

PROTOCOLO ADM. Nº 2011/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

CONTRATO Nº: 77/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE FILTROS EM BEBEDOUROS DE ÁGUA DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 06 de DEZEMBRO de 2022.


JOSÉ CARLOS MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

163

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

202

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Renato Omar Ranzoni**, CPF **294.532.378-84**, atesto que na data de **09/05/2022** às **14:25:47** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **omarranzoni@terra.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

051A3462BC3AB387023A6F5B6CB5B4C52B45D6612938AD40421A843215

F10:

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

727758d2-b742-4aad-a626-f3d45a4f3e65

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

164
J



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022 às 16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

[Handwritten signature]
JCB :-

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

